



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução CIB Nº 112 de 08 de outubro de 2009.

Dispõe sobre a aprovação do fluxo de movimentação de servidores da FUNASA para Municípios, Regiões e Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Instrução Normativa nº. 01 de 03 de janeiro de 2003, que estabelece procedimentos relacionados à cessão de servidores da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, a Estados, Distrito Federal e Municípios para atuarem no Sistema Único de Saúde – SUS.

II – A necessidade de dar agilidade nos processos de cedência dos servidores da FUNASA.

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar o fluxo de movimentação de servidores da FUNASA para Municípios, Regiões e Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Que os processos de solicitações de cedência de servidores da FUNASA deverão conter os requisitos infra relacionados

- a) Requerimento do Servidor com anuência da chefia imediata.
- b) Atestado de vaga da unidade que receberá o servidor.
- c) Análise e deferimento da FUNASA ou da SES/MT.

Art. 3º - Quando se tratar de cedência de servidores entre municípios de uma mesma região ou municípios de regiões distintas, o processo deve ter anuência dos Colegiados de Gestão Regionais – CGR's e Conselhos Municipais de Saúde - CMS, não necessitando de homologação da CIB/MT.

Art. 4º - Quando se tratar de cedência de servidores da FUNASA para a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT e/ou suas Unidades Desconcentradas e vice e versa, o processo deve estar concluído, ou seja, com os documentos supra relacionados juntamente





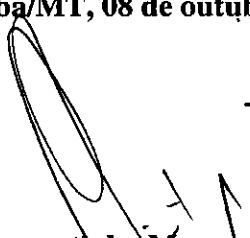
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

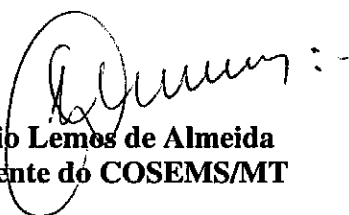
com a análise e parecer técnico da Superintendência de Gestão de Pessoas da SES/MT, para ser informado em reunião da CIB/MT.

Parágrafo Único: Após o processo ser informado na CIB/MT a Secretaria Executiva, através de memorando, deve encaminha - lo ao Conselho Estadual de Saúde – CES/MT para homologação e este por sua vez, encaminhará o mesmo a Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP/SES/MT para providências junto a FUNASA.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Resolução CIB/MT Nº. 066 de 15 de dezembro de 2006.

Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2009.


Augustinho Moro
Presidente da CIB/MT


Mário Lemos de Almeida
Presidente do COSEMS/MT